

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio dos Bandeirantes, 30 de dezembro de 1968.  
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ  
Luís Arrôbas Martins, Secretário da Fazenda  
Publicado na Casa Civil, aos 30 de dezembro de 1968.  
Maria Angelica Galiazzi, responsável pelo S.N.A.

**DECRETO N. 51.204, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1968**  
Prorroga prazo de isenção do ICM às saídas de sacos fabricados com juta  
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO  
ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e  
Considerando que persistem os motivos determinantes da concessão da isenção do ICM relativamente às saídas de sacos fabricados com juta promovidas pelos respectivos fabricantes, instituída pelos Decretos ns. 48.289, de 27 de julho de 1967, e 48.328, de 3 de agosto de 1967;  
Considerando a conveniência de manter-se referido favor fiscal por um período de mais seis meses, dadas as dificuldades com que ainda se defrontam as indústrias do ramo,  
Decreta:

Artigo 1.º — Fica prorrogado, até 30 de junho de 1969, o prazo previsto no artigo 1.º do Decreto n. 49.289, de 27 de julho de 1967, alterado pelo artigo 1.º do Decreto n. 48.328, de 3 de agosto de 1967, e artigo 1.º do Decreto n. 49.955, de 10 de julho de 1968.  
Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio dos Bandeirantes, 30 de dezembro de 1968  
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ  
Luís Arrôbas Martins, Secretário da Fazenda  
Publicado na Casa Civil, aos 30 de dezembro de 1968  
Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

**DECRETO N. 51.205, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1968**  
Lota cargos de Inspetor Escolar nos municípios que especifica  
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO  
ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,  
Decreta:

Artigo 1.º — Ficam lotados cargos de Inspetor Escolar, referência "66", criados pela Lei n. 10.318, de 16-12-1968, nos municípios especificados neste artigo:

- 1 (um) em Guaratapes — DEE. de Araçatuba
- 1 (um) em Itapira — DEE. de Amparo
- 1 (um) em Taquarituba — DEE. de Avaré
- 1 (um) em Piracaba — DEE. de Bragança Paulista
- 2 (dois) em Campinas — DEE. de Campinas
- 1 (um) em Estrela D'Oeste — DEE. de Fernandópolis
- 1 (um) em Itaporanga — DEE. de Itapeva
- 1 (um) em Palmeira D'Oeste — DEE. de Jales
- 1 (um) em Três Fronteiras — DEE. de Jales
- 1 (um) em Jundiá — DEE. de Jundiá
- 1 (um) em Dois Córregos — DEE. de Jaú
- 1 (um) em Marília — DEE. de Marília
- 1 (um) em Moji das Cruzes — DEE. de Moji das Cruzes
- 1 (um) na 6.ª DEE. da Capital
- 2 (dois) em Piracicaba — DEE. de Piracicaba
- 1 (um) em Rancharia — DEE. de Rancharia
- 2 (dois) em Santo André — DEE. de Santo André
- 1 (um) em Santos — DEE. de Santos
- 1 (um) em São Sebastião — DEE. de Santos
- 1 (um) em São Carlos — DEE. de São Carlos
- 1 (um) em Campos do Jordão — DEE. de São José dos Campos
- 1 (um) em Tupã — DEE. de Tupã.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio dos Bandeirantes, 30 de dezembro de 1968  
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ  
Antônio Barros de Uihôa Cintra, Secretário da Educação  
Publicado na Casa Civil, aos 30 de dezembro de 1968.  
Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

**DECRETO N. 51.206, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1968**  
Fixa as novas tarifas a que se refere o Decreto n. 45-815-A, de 29 de dezembro de 1965  
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO  
ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,  
Decreta:

Artigo 1.º — Ficam alteradas, de acordo com a tabela anexa, que faz parte integrante deste decreto, as tarifas referidas no Decreto n. 45.815-A, de 29 de dezembro de 1965, respeitado os dispositivos vigentes de limitações de carga por eixo e de conformidade com a atual sistemática de cobrança.  
Parágrafo 1.º — Fica excluída da tabela a tarifa para bicicletas, que terão livre trânsito nas travessias de ferry-boats.  
Parágrafo 2.º — As tarifas para veículos classificados na Tabela anexa sob ns. 1 e 2, serão reduzidas em 50% (cincoenta por cento), desde que sejam adquiridos previamente talões com mínimo de 20 (vinte) passes, válidos por 30 (trinta) dias, para uso exclusivo do veículo, expedindo o D.E.R. regulamento para venda e controle dos talões.  
Artigo 2.º — Continuam em vigor os demais dispositivos do referido decreto.  
Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1969.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio dos Bandeirantes, 30 de dezembro de 1968.  
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ  
Firmino Rocha de Freitas, Secretário dos Transportes  
Publicado na Casa Civil, aos 30 de dezembro de 1968.  
Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

TABELA A QUE SE REFERE O DECRETO N. 51.206. DE 30 DE DEZEMBRO DE 1968

N. de Ordem	Discriminação	S. Sebastião	Santos-Guarujá e
		Ilha Bela (I.V.) NCr\$	Guarujá-Bertioga (I.V.) NCr\$
1	Motocicletas, lambretas, carrinho de sorvete e similares	1,00	0,50
2	Automóveis e camionetes	5,00	5,00
3	Veículos de carga, de peso bruto até 5 toneladas	6,00	5,00
4	Veículos de carga, de peso bruto superior a 5 e até 10 toneladas	12,00	10,00
5	Veículos de carga, de peso bruto superior a 10 e até 15 toneladas	17,00	15,00
6	Veículos de carga, de peso bruto superior a 15 e até 20 toneladas	22,00	18,00
7	Veículos de carga, de peso bruto superior a 20 e até 25 toneladas	27,00	22,00
8	Veículos de carga, de peso bruto superior a 25 e até 30 toneladas	32,00	26,00
9	Veículos de carga, de peso bruto superior a 30 e até 35 toneladas	36,00	30,00
10	Veículos de carga, de peso bruto superior a 35 e até 40 toneladas	41,00	34,00
11	Veículos transportadores de combustíveis até o peso total de 25 toneladas	34,00	27,00

**DECRETO N.º 50.952, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1968**  
Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 43, da Lei n.º 10.168, de 10 de julho de 1968  
Retificação

No artigo 1.º  
Onde se lê:

3.0.0.0	131 — Departamento de Administração	NCr\$
3.1.0.0	Despesas Correntes	
3.1.1.0 — 40	Despesas de Custeio	
3.1.1.1	Pessoal	
	Pessoal Civil (Provisório)	

145 — Gratificações; representações; licença-prêmio em pecúnia e jubileu funcional ... ..	1.600,00
---	----------

Leia-se:

3.0.0.0	131 — Departamento de Administração	
3.1.0.0	Despesas Correntes	
3.1.1.0 — 40	Despesas de Custeio	
3.1.1.1	Pessoal	
	Pessoal Civil (Fixo)	
	115 — Regimes especiais de trabalho . . . . .	1.600,00

**DECRETO N.º 51.057, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1968**  
Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 43, da Lei n.º 10.168, de 10 de julho de 1968  
Retificação

No Artigo 1.º  
Onde se lê:

3.1.1.1	Pessoal Civil (Fixo)	
3.1.1.1	Pessoal Civil (Provisório)	

**DECRETO N.º 51.131, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1968**  
Dispõe sobre a concessão de auxílios e subvenções a instituições assistenciais que especifica  
Retificação

Leia-se como segue e não como foi publicado.

Artigo 1.º	NCr\$
Aguaí	
Andradina	
Assistência Social Andradinense	2.000,00
Aparecida do Norte	
Assistência Social da Paróquia de Santa Terezinha	1.000,00
Araçatuba	
União Assistencial Espirita de Araçatuba, (para o Lar do Menor)	1.000,00
União Espirita "Paz e Caridade"	1.000,00
União Espirita Paz e Caridade Abrigo Ismael	2.000,00
Araras	
Sociedade Magdalena de Cauceira	4.500,00
Campinas	
Cruzada das Senhoras Católicas	1.000,00
Para Policlínica São José	2.000,00
Sociedade Feminina de Assistência à Infância (Creche Bento Quirino)	2.000,00
Sociedade Tereziense de Educação e Assistência "STEA"	1.000,00
União Social de Cultura e Esportes — Obras Assistenciais do Bairro de Vila Nova	1.000,00
Campos do Jordão	
Sociedade de Estudos Espiritas "3 de Outubro"	1.000,00
Jaboticabal	
Abrigo Noturno do Centro Espirita "Caridade e Fé"	2.000,00
Instituto Laborioso Para Cegos Santa Luzia de Jaboticabal	1.000,00
União Espirita Nosso Lar (Unienlar)	1.000,00
Jardinópolis	
Associação Educativa Sagrado Coração de Jesus de Jardinópolis	1.400,00
Limeira	
Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Limeira	1.000,00
Sociedade Operária Humanitária	4.000,00
Matão	
Lar Infantil Caibar Schute!	2.000,00
Nova Aliança	
Conferência Nossa Senhora Aparecida de Nova Aliança	1.000,00
Piracicaba	
Casa Transitória Dr. Cezário Motta	3.000,00
Santa Cruz do Rio Pardo	
Roupeiro Santa Joana de Lesteneac	1.000,00
Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo	2.000,00
Sociedade Bemaventurada Imelda	1.000,00
Santo André	
Associação Lar Menino Jesus da Diocese de Santo André	7.000,00
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais — APAE	16.000,00
Escola Química Industrial do ABC	6.000,00
Igreja Evangélica Assembleia de Deus, sob a responsabilidade do Pastor Joaquim Marolino da Silva	3.000,00
Instituição Assistencial "Nosso Lar"	5.000,00
Votuporanga	
Conselho Particular da Sociedade de São Vicente de Paulo de Votuporanga	1.000,00
Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga	1.000,00

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste Decreto correrá à conta do Código Local n.º 19-3.2.9.5 — item 654, do orçamento do corrente exercício.

**DECRETO N. 51.132, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1968**  
Dispõe sobre concessão de auxílios e subvenções a instituições assistenciais que especifica.  
Retificação

Leia-se como segue e não como foi publicado:

Artigo 1.º de Itararé	NCr\$
Santa Casa de Misericórdia de Itararé para aquisição de equipamentos	7.000,00